



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 57/2019**  
**MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 027/2019.**  
**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº DE 12 de abril de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CASA DO FOGÃO CHAMA AZUL LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º **27.606.955/0001-43**, neste ato representada pelo LUIZ CARLOS GRAU CALIANI, portador do RG n.º 64539655 e do CPF n.º. 885.413.479-15, residente na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade **DISPENSA POR LIMITE n.º. 027/2019**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGÃO INDUSTRIAL PARA USO NA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1,0	FOGÃO INDUSTRIAL, ALTA PRESSÃO, COM FORNO 30 CM X 30 CM. Quadro superior estampado com perfil de 5cm de largura entre as grelhas. Opção para metade dos queimadores duplos nos fogões de baixa pressão. Registros em Zamak. Grelhas de ferro fundido de 4 pontas. Queimadores em ferro fundido de 110 mm de diâmetro. tubo de distribuição de gás soldado à estrutura do fogão. Bandeja coletora de resíduos em chapa de aço galvanizada. Pintura eletrostática a pó na cor cinza grafite	1.576,00	1.576,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade **DISPENSA POR LIMITE n.º 027/2019**, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008**.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**2.4.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**2.4.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **CASA DO FOGÃO CHAMA AZUL LTDA - ME** e de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais).

**CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em **12 de abril de 2019** e término em **11 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº027/2019".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. **CND Municipal, Estadual, Federal.**

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE SAÚDE – 06.002.1030100006.1.4490.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no início das entregas dos Produtos;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;





- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial nº. 027/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 12 de abril de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**CASA DO FOGÃO CHAMA AZUL LTDA – ME**

LUIZ CARLOS GRAU CALIANI

**CONTRATADA**

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 66/2019**

**MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 033/2019.**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE 25 de abril de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ALTERNATIVA CALÇADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º. **07.212.796/0001-95**, neste ato representada pelo Sr. **DANILO DARE DA SILVA**, portador (a) do RG n.º 97994901, CPF n.º. 077.719.219-57, residente na AV. 7 DE SETEMBRO, na cidade de ALTONIA PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE n.º. 033/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA ESCOLINHA DE VOLEIBOL DIRIGIDA PELA DIVISÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ALTONIA, COM RECURSOS DA LEI PELÉ**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	56,0	CAMISAS ESPORTIVAS CONFECCIONADAS EM DRY REF 0001	45,0	2.520,0
1	14,0	SHORT SAIA SUFLEX REF. 0060	65,0	910,0

1	14,0	CALÇÃO ESPORTIVO CONFECCIONADO EM DRY REF 008	35,0	490,0
1	28,0	BLUSA MOLETON TRANSFER	90,0	2.520,0

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE n.º 033/2019, vencido pela contratada: **DANILO DARE DA SILVA**.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**Parágrafo Único: A CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n.º 127/2008 de 29 de maio de 2008.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**2.4.1. Os licitantes** devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**2.4.1.1. Para** os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) **"Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **ALTERNATIVA CALÇADOS LTDA e de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência 120 (dias) , com início em **25 de abril de 2019** e término em **24 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº033/2019".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altônia – PR. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNIC

Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.





**CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 23 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO 2713267 Manutenção das Atividades Esportivas 339030140000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO.

**CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

- 1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - g) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
  - h) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - i) Atraso injustificado no início das entregas dos Produtos;
  - j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
  - k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
  - l) A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,

**Parágrafo Único**

Durante o prazo de garantia, 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção,

alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

**Parágrafo Segundo:**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial nº. 033/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 25 de abril de 2019

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**ALTERNATIVA CALÇADOS LTDA**

DANILO DARE DA SILVA

**CONTRATADA**

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2019**

**MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 008/2019.**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 008/2019 DE 12 de fevereiro de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **EUGENIO & MARQUES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º. **01.600.153/0001-32**, neste ato representada pelo SR. EDSON EUGENIO MARQUES, portador (a) do RG nº 40876146 e do CPF nº. 573.946.109-00, residente na cidade de MARINGÁ, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº. 08/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a Contratação de Empresa para conserto do Equipamento de Raios X do Hospital Municipal, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	4	CONCERTO DE EQUIPAMENTO QUE APRESENTA FALHA NO FILAMENTO	402,00	1.608,00
1	7	HORAS DE DESLOCAMENTO	156,00	1.092,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de prestação de serviços é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 08/2019, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.**

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**2.4.1. Os** licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**2.4.1.1. Para** os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- k) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





- l) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- m) **"Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- n) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- o) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa EUGENIO & MARQUES LTDA e de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em **13 de fevereiro de 2019** e término em **12 de junho de 2019**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite N°08/2019".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos serviços entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser PRESTADOS mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAUDE, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o prestação de serviços do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE SAÚDE – 06.002.103010006.2.034.3390.39 – OUTORS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no início das entregas dos Serviços;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- assegurar o prestação de serviços do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- manter as condições de habilitação,

**Parágrafo Único**

Durante o prazo de garantia, 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

**Parágrafo Segundo:**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este Instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial nº. 08/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 13 de fevereiro de 2019

**CLAUDENIR GERVASONE**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**EUGENIO & MARQUES LTDA**

EDSON EUGENIO MARQUES

CONTRATADA

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2019**

**MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 018/2019.**





**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/2019 DE 15 de março de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, inscrito no CNPJ sob n.º **95.424.321/0012-82**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL MALUCELLI**, portador do RG nº 44467658, CPF nº. 031.712.769-17, residente na cidade de CURITIBA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade **DISPENSA POR LIMITE** n.º. 018/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MECANICO AUTORIZADA PELO FORNECEDOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA CASE, PATRIMONIO 8582, QUE ESTA DENTRO DO LIMITE DE GARANTIA**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1,0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS	1.016,4	1.016,4

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de prestação de serviços é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade **DISPENSA POR LIMITE** n.º 018/2019, vencido pela contratada. Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008**.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.**

**2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

- p) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- q) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- r) **"Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- s) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- t) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A** e de R\$ 1.016.40 (mil e dezesseis reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em **15 de março de 2019** e término em **14 de julho de 2019**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº018/2019".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos serviços entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. **CND Municipal, Estadual, Federal.**

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser prestados mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

Havendo rejeição na entrega dos Serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 07.002.267820009.2.039.3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- s) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- t) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- u) Atraso injustificado no início das entregas dos Serviços;
- v) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- w) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- x) A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar a prestação de serviços do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;





- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial n.º. 018/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 15 de março de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**  
**J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**  
**RAFAEL MALUCELLI**  
**CONTRATADA**  
**Testemunhas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
 DECRETO N.º 141/2019

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 041/2019 de 07 de junho de 2019 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria n.º. 003/2019 de 04 de janeiro de 2019, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 041/2019 de 07 de junho de 2019, que tinha como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de material hidráulico para execução de sistema de coleta de águas pluviais em propriedades rurais na Microbacia da Lagoa Xambre, conforme Convenio Celebrado com a SEAB.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas das empresas: **L C LEMES - MADEIRA**, no Lote 01, com valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); **H J RIGOTTO & CIA LTDA - ME**, no Lote 02, com valor total de R\$ 12.913,00 (doze mil novecentos e treze reais).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 de junho de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
 DECRETO N.º 144/2019

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços n.º. 007/2019 de 10 de junho de 2019 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitação e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria n.º. 004/2019 de 04 de janeiro de 2019, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços n.º. 007/2019 de 10 de junho de 2019, que tinha como objeto A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RESMANCESCENTES NA QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO NA ESCOLA JAYME CANET JUNIOR.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: **R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, no o valor global de **R\$ 107.324,88 (cento e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 de junho de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
 Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 205/2019

Designa servidora para função de secretária de Unidade Escolar

CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito Municipal de Altônia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RENATA SPOTE** RG. 106.322.28-7, CPF 077.355.669-99, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer, por prazo indeterminado, a função de secretária do órgão central e das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

NOME/ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO E UNIDADES DE ENSINO
RENATA SPOTE RG. 106.322.28-7, CPF 077.355.669-99 Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com Carga Horária de 40 (quarenta) horas Semanais.	Secretaria Municipal de Educação Rua Olavo Bilac - Centro CEP 87 550-000 - Altônia - Pr Escola Municipal Matheus Leme - Educação Infantil e Ensino Fundamental Avenida Principal S/N- Bairro Ouro Verde CEP 87 550-000 - Altônia - Pr

Art. 2º - Destituir da função em questão - Lucilene de Fatima Urize Marcatto - Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria n.º 014/2017 de 03 de janeiro de 2017 e 82/2019 de 14 de março de 2019.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, ao 1 dia do mês de julho do ano de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 113/2019**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019.**  
**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO N.º 140/2019 DE 24 de junho de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Galha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º **05.906.962/0001-28**, neste ato representada pelo **ROBERTO DA SILVA**, portador (a) do RG n.º 53130534, CPF n.º. 916.753.089-34, residente na Av. Desembargador Munhoz de Melo, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º. 02/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS, E O ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS IMPETRADOS, REFERENTES À REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES ATÉ O MOMENTO DA**





CONFEÇÃO DO EDITAL, MAIS AS VAGAS QUE VAGAREM E FOREM CRIADAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO, PARA ADMISSÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL, a seguir descritos:

**DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA EPP e de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em **28 de junho de 2019** e término em **28 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Tomada de Preços Nº02/2019".

SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO EM 2 PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E A SEGUNDA, QUANDO O CONCURSO ESTIVER DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os SERVIÇOS referentes aos lotes, desta licitação deverão ser prestados de acordo com cronograma do órgão responsável, em concluído em até 150 DIAS, no Município de Altônia – PR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte disponível na LOA.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

ALTÔNIA, PR., 28 de junho de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**EXTRATO DO EDITAL DE TP Nº 010 /2019**

EMIÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 10/2019: 01 de julho de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0153/2019

DATA DO PROTOCOLO: **ATÉ DIA 19/07/19 ÀS 17:00 HORAS**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **22/07/19 ÀS 09:00 HORAS**

LOCAL DE ABERTURA: **SEDE DA PREFEITURA.**

ENDEREÇO: **RUA RUI BARBOSA, 815 – CENTRO – ALTÔNIA – PR**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COM SEDE ADMINISTRATIVA, PARA TRIAGEM DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

VALOR MÁXIMO: **R\$ 568.625,71 (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital, aos licitantes que comparecerem na Prefeitura Municipal de Altônia. Os Anexos do Edital só serão fornecidos em mídia Digital. Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Certame, através do E-mail: [licitacoes@altonia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@altonia.pr.gov.br). Poderão participar da presente licitação: Empresa do ramo, ou cooperativas de Serviços, que preencham as condições exigidas do respectivo Edital, e que tenha feito **VISITA TÉCNICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, no mínimo 03 dias antes da abertura da Licitação, cujo documento deve estar no envelope de habilitação

ALTÔNIA, PR., 01/07/19

**JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

LEI Nº. 1.714/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019

Altera e dá nova redação à Lei nº 1.253/2013 de 04 de abril de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.253/2013 de 04 de abril de 2013 passa e vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar os bens imóveis abaixo identificados, de domínio público do Município de Altônia, mediante Escritura Pública de Doação, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA - APAE, inscrito no CNPJ sob n.º 77.871.416/0001-00, com sede à Rua dos Comerciantes, 291, Bairro Jardim

Monte Carlo, CEP 87.550-000, nesta cidade, constituído pelos seguintes bens imóveis:

- a) Lote PMA 04 – JARDIM MORUMBI, com área de 488,30 m²;
- b) Lote PMA 05 – JARDIM MORUMBI, com área de 379,81 m²;
- c) Lote PMA 06 – JARDIM MORUMBI, com área de 402,73 m²;
- d) Lote PMA 07 – JARDIM MORUMBI, com área de 514,43 m²;
- e) Lote 05 – Quadra 18 – JARDIM MORUMBI, com área de 372,13 m²;
- f) Lote 06 – Quadra 18 – JARDIM MORUMBI, com área de 324,00 m²;
- g) Lote 07 – Quadra 18 – JARDIM MORUMBI, com área de 324,01 m²;
- h) Rua Francisco Hilário da Silva no Jardim Morumbi, com área de 558,66m², Valor do Imóvel: R\$60.988,72.

Art. 2º. As áreas dos imóveis de que trata o artigo anterior, a serem doadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, totalizam 3.364,07 m² (três mil trezentos e sessenta e quatro vírgula zero sete metros quadrados), e servirão para implantação e funcionamento do Projeto de Equoterapia da APAE.

Art. 3º. Os imóveis a serem doados, foram avaliados por Comissão Especial designado pela Portaria nº. 131/2013, de 11.03.2013, pelos seguintes valores.

- a) Lote PMA 04 – JARDIM MORUMBI, com área de 488,30 m², Valor do Imóvel: R\$ 61.761,68;
- b) Lote PMA 05 – JARDIM MORUMBI, com área de 379,81 m², Valor do Imóvel: R\$ 42.550,61;
- c) Lote PMA 06 – JARDIM MORUMBI, com área de 402,73 m², Valor do Imóvel: R\$ 45.116,95;
- d) Lote PMA 07 – JARDIM MORUMBI, com área de 514,43 m², Valor do Imóvel: R\$ 68.710,00;
- e) Lote 05 – Quadra 18 – JARDIM MORUMBI, com área de 372,13 m², Valor do Imóvel: R\$ 47.068,00;
- f) Lote 06 – Quadra 18 – JARDIM MORUMBI, com área de 324,00 m², Valor do Imóvel: R\$ 36.297,02;
- g) Lote 07 – Quadra 18 – JARDIM MORUMBI, com área de 324,01 m², Valor do Imóvel: R\$ 36.298,14;
- h) Rua Francisco Hilário da Silva – JARDIM MORUMBI, com área de 558,66m², Valor do Imóvel: R\$60.988,72.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar, do domínio público, por decreto, a área da Rua Francisco Hilário da Silva, com área de 558,66 m2, com as seguintes divisas e confrontações: Ao NORTE: Confronta-se com a Área de escape A3, com os Lotes nº. 05, 06 e 07 da Quadra 18, numa extensão de 39,46 metros; Ao leste: Confronta-se com o Lote nº. 259 a 263, numa extensão de 14,00 metros; Ao SUL, confronta-se com as P.M.A. 05 e P.M.A. 04 e com a Área de escape A3 numa extensão de 39,46 metros; A OESTE: confronta-se com a Rua Benedito Aparecido Rigotto, numa extensão de 21,00 metros.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área da Rua Francisco Hilário da Silva, desafetada por esta Lei, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE, mediante Escritura Pública de Doação.

Art. 6º. A Rua Francisco Hilário da Silva tem um total de 558,66m² e passará a denominar-se Lote P.M.A -08, da Quadra 18 do Jardim Morumbi.

Art. 7º. Todos os Lotes constantes da presente Lei passam a integrar a Quadra 18 do Jardim Morumbi.

Art. 8º. As despesas para transferência, escrituração e registro dos imóveis em nome da APAE, serão por conta da entidade."

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário em especial a Lei nº1.711/2019 de 09 de maio de 2019, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 046/2019**

**Processo Administrativo 151/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**





O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 25 combinado com o inciso VI do Artigo 13 da Lei n.º. 8.666/93, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria de Saúde, para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Ministrir Curso de Transporte Coletivo de Passageiros para Motoristas da Secretaria de Saúde, no valor de **R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e tinta e cinco reais)**, com a empresa: **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UMUARAMA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.719.376/0001-12, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4692, Zona III, na cidade de Umuaram, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 06.002.103010006.2.034.3390.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Altônia, 27 de junho de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA.**

**RESOLUÇÃO Nº. 040/2019**

Encaminha para Exame Médico Pericial a Servidora **CLEMENSILVA BERTOLA DE ALMEIDA**.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE;**

1. Encaminhar a servidora **CLEMENSILVA BERTOLA DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade RG 8.380.913-2/PR, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, para Exame Médico Pericial sob a responsabilidade do Doutor **FABRICIO KOVALECHEN**, CRM-PR 18.715, médico credenciado por este FAPESPAL. Perícia a ser realizada no dia 04 de junho de 2019 às 11h00min Clínica Apoio Soluções Ergonomia e Medicina do Trabalho Ltda., Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, sala 1401, 14º andar, Umuarama, Paraná.

2. Após o Exame Médico Pericial, o médico Perito deverá expedir Laudo Contendo a patologia da paciente, se a mesma deverá permanecer ou não afastada de suas atividades profissionais e em caso afirmativo, o período de afastamento.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Altônia, Estado do Paraná, 31 de maio de 2019.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

**FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA.**

**RESOLUÇÃO Nº. 041/2019**

Concede Auxílio Doença a Servidora **REGINA CÉLIA DE ALMEIDA LIMA ALBINO**.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE:**

1. Conceder Auxílio Doença a servidora **REGINA CÉLIA DE ALMEIDA LIMA ALBINO**, portadora da cédula de identidade RG 6.542.388-0/PR, ocupante do cargo Professora de Educação Infantil, que após a realização de exame de perícia médica, com o Examinador Doutor Fabricio Kovalechen, CRM-PR 18.715, na qual concluiu que a mesma encontra-se incapacitada às suas atividades laborais temporariamente.

2. O referido Auxílio Doença que será pago pelo Fapespal, terá início em 01/06/2019 e término em 25/06/2019.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Altônia, Estado do Paraná, 31 de maio de 2019.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

**FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA.**

**RESOLUÇÃO Nº. 042/2019**

Encaminha para Exame Médico Pericial a Servidora **ADRIANA DE CAMARGO BONFIM**.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE;**

1. Encaminhar a servidora **ADRIANA DE CAMARGO BONFIM**, portadora da cédula de identidade RG 6.459.490/PR, ocupante do cargo de professora, para Exame Médico Pericial sob a responsabilidade do Doutor **FABRICIO KOVALECHEN**, CRM-PR 18.715, médico credenciado por este FAPESPAL. Perícia a ser realizada no dia 05 de julho de 2019 às 11h00min Clínica Apoio

Soluções Ergonomia e Medicina do Trabalho Ltda., Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, sala 1401, 14º andar, Umuarama, Paraná.

2. Após o Exame Médico Pericial, o médico Perito deverá expedir Laudo Contendo a patologia da paciente, se a mesma deverá permanecer ou não afastada de suas atividades profissionais e em caso afirmativo, o período de afastamento.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Altônia, Estado do Paraná, 07 de junho de 2019.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

**FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA.**

**RESOLUÇÃO Nº. 043/2019**

Encaminha para Exame Médico Pericial a Servidora **CLEONICE APARECIDA SOFIENTINI FERNANDES**.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE;**

1. Encaminhar a servidora **CLEONICE APARECIDA SOFIENTINI FERNANDES**, portadora da cédula de identidade RG 5.120.102-7/PR, ocupante do cargo de professora, para Exame Médico Pericial sob a responsabilidade do Doutor **FABRICIO KOVALECHEN**, CRM-PR 18.715, médico credenciado por este FAPESPAL. Perícia a ser realizada no dia 11 de junho de 2019 às 11h00min Clínica Apoio Soluções Ergonomia e Medicina do Trabalho Ltda., Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, sala 1401, 14º andar, Umuarama, Paraná.

2. Após o Exame Médico Pericial, o médico Perito deverá expedir Laudo Contendo a patologia da paciente, se a mesma deverá permanecer ou não afastada de suas atividades profissionais e em caso afirmativo, o período de afastamento.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Altônia, Estado do Paraná, 07 de junho de 2019.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

**FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA.**

**RESOLUÇÃO Nº. 044/2019**

Encaminha para Exame Médico Pericial a Servidora **LEDIANI CRISTINA FERREIRA LOPES AMANCIO**.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE;**

1. Encaminhar a servidora **LEDIANI CRISTINA FERREIRA LOPES AMANCIO**, portadora da cédula de identidade RG 13.634.269-0/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para Exame Médico Pericial sob a responsabilidade do Doutor **FABRICIO KOVALECHEN**, CRM-PR 18.715, médico credenciado por este FAPESPAL. Perícia a ser realizada no dia 14 de junho de 2019 às 11h00min Clínica Apoio Soluções Ergonomia e Medicina do Trabalho Ltda., Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, sala 1401, 14º andar, Umuarama, Paraná.

2. Após o Exame Médico Pericial, o médico Perito deverá expedir Laudo Contendo a patologia da paciente, se a mesma deverá permanecer ou não afastada de suas atividades profissionais e em caso afirmativo, o período de afastamento.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Altônia, Estado do Paraná, 11 de junho de 2019.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

**FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA.**

**RESOLUÇÃO Nº. 045/2019**

Concede Auxílio Doença a Servidora **CLEONICE APARECIDA SOFIENTINI FERNANDES**.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE:**

1. Conceder Auxílio Doença a servidora **CLEONICE APARECIDA SOFIENTINI FERNANDES**, portadora da cédula de identidade RG 5.120.102-7/PR, ocupante do cargo de professora, que após a realização de exame de perícia médica, com o Examinador Doutor Fabricio Kovalechen, CRM-PR 18.715, na qual concluiu que a mesma encontra-se incapacitada às suas atividades laborais temporariamente.

2. O referido Auxílio Doença que será pago pelo Fapespal, terá início em 05/06/2019 e término em 04/08/2019.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Altônia, Estado do Paraná, 11 de junho de 2019.





**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA.

**RESOLUÇÃO Nº. 046/2019**

Concede Auxílio Doença a Servidora **CLEMENSILVA BERTOLA DE ALMEIDA**.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE:**

1. Conceder Auxílio Doença a servidora **CLEMENSILVA BERTOLA DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade Rg 8.380.913-2/PR, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, que após a realização de exame de perícia médica, com o Examinador Doutor Fabricio Kovalechen, CRM-PR 18.715, na qual concluiu que a mesma encontra-se incapacitada às suas atividades laborais temporariamente.

2. O referido Auxílio Doença que será pago pelo Fapespal, terá início em 03/06/2019 e término em 02/07/2019.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Altônia, Estado do Paraná, 12 de junho de 2019.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA.

**RESOLUÇÃO Nº. 047/2019**

Encaminha para Exame Médico Pericial a Servidora **LUCINDA ESTAWSK DE OLIVEIRA**.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE:**

1. Encaminhar a servidora **LUCINDA ESTAWSK DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 4. 370.297-1/PR, e do CPF n.º 611.058.729-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para Exame Médico Pericial sob a responsabilidade do Doutor **FABRICIO KOVALECHEN**, CRM-PR 18.715, médico credenciado por este FAPESPAL. Perícia a ser realizada no dia 14 de junho de 2019 às 11h00min Clínica Apoio Soluções Ergonomia e Medicina do Trabalho Ltda., Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, sala 1401, 14º andar, Umuarama, Paraná.

2. Após o Exame Médico Pericial, o médico Perito deverá expedir Laudo Contendo a patologia da paciente, se a mesma deverá permanecer ou não afastada de suas atividades profissionais e em caso afirmativo, o período de afastamento.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Altônia, Estado do Paraná, 12 de junho de 2019.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA.

**RESOLUÇÃO Nº 048/2019**

Encaminha para Exame Médico Pericial a Servidora **CARMEN MARIA NOIVO NAVARRO**.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições e, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE:**

1. Encaminhar a servidora **CARMEN MARIA NOIVO NAVARRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.053.962-1/PR e do CPF nº 535.653.209-15, ocupante do cargo de Psicóloga do Município de Altônia, para Exame Médico Pericial sob a responsabilidade do Doutor **FABRICIO KOVALECHEN**, CRM-PR 18.715, médico credenciado por este FAPESPAL. Perícia a ser realizada no dia 24 de junho de 2019 às 11h00min Clínica Apoio Soluções Ergonomia e Medicina do Trabalho Ltda., Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, sala 1401, 14º andar, Umuarama, Paraná.

2. Após o Exame Médico Pericial, o médico Perito deverá expedir Laudo contendo a patologia da paciente, se a mesma deverá permanecer ou não afastada de suas atividades profissionais e, em caso afirmativo, o período em que a mesma deverá permanecer afastada de suas atividades profissionais.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Altônia, Estado do Paraná, 14 de junho de 2019.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA.

**RESOLUÇÃO Nº 049/2019**

Concede Auxílio Doença, à servidora **LEDIANI CRISTINA LOPES AMANCIO**.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE:**

1. Conceder Auxílio Doença à servidora **LEDIANI CRISTINA LOPES AMANCIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.634.269-0 PR e do CPF nº 286.322.158-25, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Altônia, que após a realização de exame de perícia médica, com o Examinador Doutor Fabricio Kovalechen, CRM-PR 18.715, na qual concluiu que a mesma encontra-se incapacitada às suas atividades laborais temporariamente.

2. O referido Auxílio Doença que será pago pelo Fapespal, terá início em 01/06/2019 e término em 19/06/2019.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/06/2019.

Altônia, Estado do Paraná, 18 de junho de 2019.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 Autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, solicitada a Contratação de Empresa para fornecimento de grama de coloração verde para plantio em espaços públicos do Município de Altônia visando a conservação e ornamentação, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**. Com a empresa: **GRAMEIRA E FLORICULTURA SANTA HELENA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **06.278.471/0001-42**, com sede a Rua Nossa senhora de Fátima, 472, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

Secretaria de Educação - Gabinete do Secretário – 05.001.1236500005.2.021.3390.30 – Material de Consumo

Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Divisão de Obras e Serviços – 07.002.154520008.2.044.3390.30 Material de Consum

Altônia, 28 de junho de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80.

